



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.418 /2010.

Altera artigos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o MACPREVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no art. 7º da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 7º

VI - os ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica com relação aos segurados.

Art. 2º O caput do art. 46 da Lei Complementar nº 138/09 passa a vigorar com nova redação e a este artigo são inseridos dois novos parágrafos, como segue:

Art. 46. O auxílio-reclusão se constituirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber vencimento, nem estiver em gozo de licença médica ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja igual ou menor ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), valor este considerado de baixa renda.

§ 8º O auxílio-reclusão corresponderá a 100% (cem por cento) do último salário de contribuição do segurado.

§ 9º O auxílio-reclusão não será devido quando o segurado estiver em liberdade provisória ou livramento condicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2010.

RIVERTON MUSSIRAMOS
Prefeito